



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079623110000643.000164/2024-15

SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE DESIGNER GRÁFICO E EDITOR DE VÍDEOS

IN SGD/ME Nº 65/2021
IN SGD/ME Nº 58/2022
IN SEGES/MPDG Nº 05/2017
ART. 18, §1º, DA LEI Nº 14.133/2021

I. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de estudo técnico preliminar relativo à contratação de serviços terceirizados de cessão de mão de obra, com disponibilização de 1 (um) designer gráfico (CBO 2624-10) e 1 (um) editor de vídeos (CBO 3744-05), para atuar na Assessoria de Comunicação do CRCPR. O presente estudo considerará a viabilidade da demanda sob análise a partir das observações adiante expostas, bem como da premissa de que os serviços a serem respectivamente prestados são comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

II. DA PREVISÃO CORRESPONDENTE NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Em congruência com o princípio do planejamento para as contratações administrativas (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), a demanda ora analisada está contemplada no item nº 96 do Plano Anual de Contratações do CRCPR para o ano de 2024^[1], aprovado pela Deliberação CRCPR nº 48/2023.

SEQ	DESCRIÇÃO DO OBJETO	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE	FORMA DE CONTRATAÇÃO PREVISTA	PROJETO	CONTA CONTÁBIL	MÊS DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
-----	---------------------	------------------------------	-------------------------------	---------	----------------	-----------------------------------

96	Serviços de edição, revisão e criação de textos e peças gráficas, campanhas publicitárias e cursos de educação continuada.	Serviço necessário para revisão e edição de publicações realizadas pelo CRCPR, criação de peças gráficas e campanhas publicitárias utilizadas em datas comemorativas e na divulgação de eventos, bem como elaboração de ementas de cursos de educação continuada e programação de cursos de capacitação de funcionários	Pregão Eletrônico	5001	6.3.1.3.02.01.048	Sob demanda
----	--	---	-------------------	------	-------------------	-------------

Registre-se que os itens mencionados são hábeis a amparar a demanda sob análise diante da necessidade de contratação de serviços de terceirização de mão de obra.

III. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O CRCPR, autarquia federal responsável pela fiscalização do exercício da profissão contábil, nos termos do Decreto-lei nº 9.295/1946, busca constantemente executar a sua atribuição legal de fiscalização preventiva, oferecendo meios para o aperfeiçoamento profissional de área contábil sob sua jurisdição.

Para tanto, tem em seu Programa de Educação Profissional Continuada o intento de proporcionar aos profissionais da contabilidade o aprimoramento técnico e científico, investindo em uma fiscalização preventiva/orientadora, abordando temas da atualidade que agreguem valor para a construção do conhecimento, além de contribuir para a continuidade dos estudos e ascensão na carreira destes profissionais, ampliando seu campo de atuação com base nas prerrogativas profissionais previstas no Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010.

Nessa linha, o Mapa Estratégico do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.543, de 16/08/2018, estabelece como objetivos estratégicos a serem alcançados por todos os órgãos integrantes do sistema: aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de Educação Continuada, Registro e Fiscalização como fator de proteção da sociedade, e influenciar a formação das competências e das habilidades dos profissionais, por meio do fomento de programas de educação continuada.

Para consecução dos objetivos acima descritos, o CRCPR oferece diversos cursos e palestras com temática voltada ao aprimoramento dos profissionais da contabilidade. A produção destes conteúdos requer agilidade e renovação constante. Nesse sentido, surgiu a necessidade de concepção

de um projeto de estúdio de gravação com objetivo de possibilitar a produção de conteúdo em vídeo com maior qualidade, de forma a permitir a distribuição de materiais de elevado valor aos profissionais registrados no CRCPR.

No início do presente exercício o projeto mencionado foi finalizado e agora o estúdio TV CRCPR encontra-se em plena operação, capaz de atender a demanda de gravações de cursos, palestras e demais conteúdos considerados imprescindíveis para consecução dos objetivos estratégicos do Sistema CFC/CRCs.

Nesse contexto, diversos programas e projetos foram criados para atender à classe contábil. A execução destes projetos demanda a execução de atividades relacionadas à criação de peças gráficas para divulgação e edição de imagens e vídeos com padrão distinto, a fim de garantir uma entrega de conteúdo adequada ao público-alvo.

Diante da atual circunstância cabe mencionar que o CRCPR não contempla em seu quadro de funcionários pessoal com expertise técnica suficiente para executar as atividades descritas que demandam o conhecimento e prática em softwares especializados para edição de vídeo e imagem. Outrossim, tais atividades requerem, além de conhecimento prévio em ferramentas de edição, pessoal com características voltadas a processo criativo de ideias.

Para consecução de tais objetivos, atualmente o CRCPR dispõe em sua Assessoria de Comunicação de 2 (dois) profissionais da área de design gráfico cedidos por meio de contrato de terceirização de mão de obra. Os postos foram preenchidos no ano de 2022 por intermédio da empresa contratada no Pregão Eletrônico CRCPR nº 99/2022 e, desde então, mantidos à disposição do CRCPR para elaboração de artes gráficas e demais materiais correlatos.

Considerando o aumento de trabalho evidenciado pela implementação de estúdio audiovisual, bem como a necessidade de manter o alinhamento conceitual dos materiais elaborados e desenvolvidos pelo CRCPR, assim como a necessidade de dar andamento nas solicitações internas relacionadas à criação de conteúdo, imagens, vídeos e demais mídias, tem-se a pretensão de contratar um editor de vídeos e um designer gráfico.

IV. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO PARA A CONTRATAÇÃO

O levantamento de mercado pode ser compreendido como a atividade abrangida pelo estudo e pela análise das alternativas possíveis de soluções, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que possam mais bem atender às necessidades do CRCPR.

Para a demanda sob análise e em decorrência de uma avaliação inicial, as possíveis soluções que podem atender às necessidades do CRCPR no caso concreto encontram-se discriminadas na tabela a seguir:

ID	Descrição da solução
1	Execução direta por funcionários do quadro do CRCPR
2	Execução indireta por mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva
3	Execução indireta por meio de serviço sem cessão de mão de obra

Com vista a uma compreensão panorâmica e preliminar acerca das soluções comumente adotadas por outras entidades ou órgãos públicos em contratações idênticas ou similares à demanda sob análise, houve a realização, em 07/08/2024, de uma pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal^[2], vez que, à luz do que se extrai do art. 5º, § 1º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, tal plataforma é um dos parâmetros prioritários para pesquisas em processos voltados à

aquisição de bens ou à contratação de serviços em geral, ainda que contenha, em regra, previsões abstratas que não guardam exata congruência com as concretudes de certas contratações.

Para a realização da pesquisa em comento, houve o emprego da seguinte metodologia: **a)** foram usados conjuntamente os marcadores genéricos "editor de vídeo", "edição de vídeo" e "designer gráfico", por representarem as palavras-chave denotativas do objeto da demanda sob análise; **b)** foi adotado, como base temporal, o ano de 2023, por conter o intervalo anual integral mais próximo do corrente e parcial ano de 2024; **c)** foram selecionados os 11 (onze) resultados disponíveis, a fim de que fosse obtido, sem direcionamentos prévios, um número razoável de resultados para posterior apreciação.

O uso dessa metodologia justifica-se pela conveniência de obter-se, da forma mais ampla possível, a visualização de contratações por outras entidades ou órgãos públicos que sejam, simultaneamente, recentes e que comportem, ainda que aproximadamente, soluções idênticas ou análogas àquelas discriminadas no quadro acima exposto. Os resultados obtidos encontram-se sinteticamente discriminados no quadro que segue logo abaixo (o respectivo relatório detalhado consta no documento SEI de nº 0452625).

Ato	Entidade/Órgão	Forma^[3]
Pregão Eletrônico nº 23/2023	Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	Execução indireta por mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva
Pregão Eletrônico nº 25/2023	Tribunal Regional do Trabalho MS	Execução indireta por mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva
Pregão Eletrônico nº 13/2023	Tribunal Regional do Trabalho 11ª	Execução indireta por mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva
Pregão Eletrônico nº 07/2023	Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	Execução indireta por mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva
Pregão Eletrônico nº 13/2023	Polícia Rodoviária Federal	Execução indireta por mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva
Dispensa de Licitação nº 16/2023	Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro	Execução indireta por meio de serviço sem cessão de mão de obra
Dispensa de Licitação nº 38/2023	Universidade Federal do Rio de Janeiro	Execução indireta por meio de serviço sem cessão de mão de obra
Dispensa de Licitação nº 24/2023	Instituto Federal de Mato Grosso	Execução indireta por meio de serviço sem cessão de mão de obra

Solução 01 – Execução direta por funcionários do quadro do CRCPR

A Solução 01 compreende a prestação dos serviços necessários ao atendimento da demanda por meio de colaboradores do quadro próprio de funcionários do CRCPR.

Nessa hipótese as obrigações são distribuídas de acordo com o perfil profissional de cada cargo que integra o plano de gestão de recursos humanos da autarquia. Ao fim, o objetivo é alcançado pela soma dos trabalhos desenvolvidos em cada divisão que participa da execução dos trabalhos.

Por conseguinte, exige pessoal com conhecimentos técnicos voltados ao objeto que se pretende executar, contratados por meio de concurso público para provimento de cargos, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Dentre os aspectos positivos da presente solução, os seguintes pontos se destacam: possibilidade de ordem direta de tarefas sem a necessidade de determinação prévia em contrato de trabalho ou de prestação de serviços; baixo índice de rotatividade de funcionários que contam com os benefícios e salários instituídos por meio de Plano de Cargos e Salários; alto nível de conhecimento especializado, posto que a Administração pode estabelecer programas de aperfeiçoamento pessoal aos integrantes do seu quadro.

Todavia, a execução direta tende a exigir mais recursos do poder público que deve planejar o gasto com pessoal de acordo com o orçamento ao qual se encontra vinculado, não sendo permitida a dispensa imotivada de funcionários do seu quadro. Nessa situação, possível alteração no nível de demanda de determinadas atividades deve ser contornada pelo gestor público por meio do reaproveitamento dos servidores do quadro institucional sem prejuízo de remuneração e demais benefícios, em razão da estabilidade do serviço público. Tal cenário pode resultar no emprego de profissionais de forma inadequada que, embora contem com alto nível de capacitação, possivelmente serão aproveitados em funções que demandam outras capacidades conhecimentos.

Solução 02 – Execução indireta por mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva

Em razão da proximidade objetiva das soluções sob análise, para a compreensão da solução 02, devem ser reiteradas as mesmas disposições elencadas para a descrição da solução 01, ressalvada, todavia, que a mão de obra ofertada poderá ser substituída quando seu desempenho não se mostrar suficiente para o cumprimento dos objetivos previstos. Ademais, a prestação dos serviços por meio de profissionais terceirizados não integra para todos os fins o montante da folha de pagamento do órgão que os contrata, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, e, portanto, não se converte em despesa corrente obrigatória, garantindo maior liberdade ao gestor para realocação de recursos entre projetos e rubricas do planejamento orçamentário.

Contudo, tal solução merece cautela quanto à definição das obrigações a serem cumpridas pela mão de obra cedida pela empresa contratada, uma vez que os profissionais alocados não estarão subordinados ao CRCPR e deverão prestar contas de suas atividades e questões funcionais ao seu empregador. Ainda, tal solução não permite a concessão de vantagens aos funcionários da terceirizadas que sejam consideradas típicas do serviço público. Assim, deve o administrador analisar as tarefas a serem executadas e possíveis flexibilizações durante sua condução para determinação da forma de sua execução (direta ou indireta).

Ainda, em razão das obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas às características da contratação, exige-se maior rigor da fiscalização contratual na verificação das informações repassadas pela Contratada, sob pena de a Administração ser responsabilizada pelo inadimplemento das obrigações patronais.

Solução 03 – Execução indireta por meio de serviço sem cessão de mão de obra

Nesta solução, a execução do serviço deve ocorrer de forma indireta, realizada por meio de prestação de serviço sem a cessão de mão de obra com dedicação exclusiva. Nesta hipótese, a contratada fica responsável por contratar o pessoal e licenciar as ferramentas que considera suficientes para atendimento das demandas do CRCPR, sem que o CRCPR possa influenciar na condução dos serviços. Cabe à Contratante, pois, a verificação dos resultados obtidos e apuração do cumprimento das obrigações instituídas na contratação.

Como vantagens desta solução pode-se citar uma fiscalização mais simplificada e orientada para os resultados, dispensando a verificação de documento atinente à relação de trabalho ou emprego entre aqueles que executam as tarefas e a Contratada. Noutro vértice, por se tratar de relação mais simplificada, não comporta alterações de obrigações ou serviços sem que disso resulte reequilíbrio contratual.

V. DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO E SUA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a existência de ao menos duas soluções que podem atender às necessidades do CRCPR no caso concreto, conforme detalhado no item IV do presente estudo, mostra-se necessária uma ponderação entre ambas, à luz dos parâmetros decorrentes do princípio da proporcionalidade aplicado às contratações administrativas (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). A esse respeito, vale transcrever o magistério breve, mas elucidativo, de Joel de Menezes Niebuhr^[4]:

"[...] o princípio da proporcionalidade depende de três juízos, de adequação, de necessidade e de proporcionalidade em sentido estrito. Portanto, para ser proporcional, qualquer exigência [...] deve: (i) ser adequada para os fins a que se propõe; (ii) ser necessária para curar do interesse público ou, dito de outra forma, a finalidade pretendida com a exigência não pode ser satisfeita por outro meio menos gravoso; e (iii) trazer benefícios superiores aos seus malefícios."

A partir dessas balizas de adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito, indica-se, desde logo, que a Solução 02 (Execução indireta por mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva) é a alternativa mais vantajosa ao CRCPR, conforme as razões a seguir expostas.

Primeiramente, em que pese a Solução 03 enseje, por um lado, maior facilidade simplificada na fiscalização contratual, por outro lado e no caso concreto, tal alternativa revela-se problemática e inadequada, pois:

- Enseja a definição de todos os serviços a serem realizados e consignação de prazos para cumprimento de demandas;
- Exige a quantificação, ao menos a título de estimativa, dos serviços a serem executados, o que nem sempre é possível considerando o caráter sazonal dos projetos relacionadas à assessoria de comunicação do CRCPR;
- Torna menos flexíveis as condições da contratação em razão da vinculação ao instrumento convocatório que é base para formulação de preços pela futura contratada.

Na mesma esteira, analisando-se a Solução 01 verifica-se que tal medida encontra obstáculos de maior complexidade que devem ser superados:

- Necessidade de contratação de banca organizadora de concurso público e publicação de edital de seleção;
- Medida considerada mais dispendiosa à Administração;
- Necessidade de alteração do Plano de Cargos e Salários da instituição para prever os cargos a serem ofertados e providos no concurso.

Noutro vértice, não obstante as soluções 01 e 03 propiciem, por um lado, aspectos positivos como menor complexidade durante a fase de execução contratual, por outro lado, tais aspectos são mitigados pelos seguintes benefícios que a alternativa 02 é capaz de oferecer, quais sejam:

- Maior flexibilidade na definição de tarefas a serem executadas;
- Possibilidade de descontinuação do serviço quando considerado inoportuno;
- Transferência da gestão do vínculo de trabalho e demais obrigações correlacionadas para o contratado;
- Maior flexibilidade na gestão de recursos.

Destarte, e considerando os parâmetros ínsitos ao princípio da proporcionalidade, conclui-se que, não obstante todas as soluções possíveis sejam adequadas para atender à necessidade da demanda, no caso concreto, a Solução 02 mostra-se como mais necessária e proporcional em sentido estrito, revelando-se, pois, como a mais vantajosa para a contratação sob análise.

Cumprido informar que a contratação objeto do presente Estudo não encontra óbice no Decreto nº 9.507/2018, art. 3º, inciso IV, vez que as atividades demandadas não são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo Plano de Cargos e Salários do CRCPR. Com efeito, trata-se de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, cuja execução de forma indireta é admitida pelo dispositivo

legal sob comento.

VI. DA ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS E DAS QUANTIDADES

Reitera-se, desde logo, que o objeto da demanda sob análise é composto pela cessão de mão de obra de profissionais específicos. Para a plena e adequada consecução desse objeto, estima-se como necessária a execução da contratação conforme as descrições qualitativas e quantitativas indicadas nas linhas subsequentes.

No que diz respeito aos itens integrantes da solução, as seguintes especificações e quantitativos deverão ser observados:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	LOCAL DE PRESTAÇÃO
Contratação de designer gráfico pelo período de 12 meses, com carga horária de trabalho semanal de 40 horas, em regime de dedicação exclusiva.	1	Sede do CRCPR
Contratação de editor de vídeos pelo período de 12 meses, com carga horária de trabalho semanal de 40 horas, em regime de dedicação exclusiva.	1	Sede do CRCPR

Quanto aos serviços e características específicas de cada cargo, deverá ser o observado o presente nas planilhas que se seguem:

Do cargo	DESIGNER GRÁFICO (CBO 2624-10)
Do quantitativo de postos	· 01 (um) posto de trabalho com 01 (um) funcionário.
Do regime	· Serviço contínuo com dedicação exclusiva; · Sem reposição em período de férias.

<p>Das atribuições</p>	<ul style="list-style-type: none"> · Elaborar peças gráficas, digitais ou físicas, institucionais, de eventos e outros; · Desenvolver identidade visual de campanhas de comunicação; · Desenvolver logo de produtos e serviços do CRCPR, eventos ou outros; · Desenvolver gifs animados e outras comunicações visuais em vídeo; · Desenvolver arte gráfica de miniaturas de matérias para o site; · Desenvolver e diagramar relatórios e outros documentos institucionais; · Realizar e acompanhar impressão de banners junto a gráficas; · Criar apresentações em Power Point e Canva; · Atender as necessidades gerais de desenvolvimento gráfico da entidade; · Executar com pontualidade e presteza as solicitações que lhe forem atribuídas; · Permanecer no posto em que estiver alocado, durante a jornada de trabalho, executando as tarefas repassadas; · Executar as atividades de acordo com a ordem de prioridade informada, atuando sempre de forma racionalizada e planejada, atuando de forma a evitar o acúmulo de serviço; · Receber as demandas de criação, mediante o preenchimento de briefing a ser elaborado pelo ocupante do posto, e controlar o atendimento do que foi solicitado seguindo as prioridades estabelecidas ou ordem de chegada das demandas; · Zelar pelos equipamentos e materiais que lhe forem disponibilizados pelo CRCPR para execução dos serviços; · Tratar as autoridades e funcionários do CRCPR e demais pessoas com educação, respeito, urbanidade, presteza e atenção; · Manter sigilo sobre informações obtidas durante a execução dos serviços
<p>Do perfil profissional mínimo</p>	<ul style="list-style-type: none"> · <u>Formação Acadêmica Mínima:</u> O profissional alocado na prestação dos serviços deverá ter formação superior completa em Design Gráfico em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC. · <u>Competências e conhecimentos específicos:</u> <ul style="list-style-type: none"> a. Domínio da Língua Portuguesa e de seus diferentes registros b. Domínio e conhecimento em Illustrator, Photoshop, InDesign, Premier ou similar. · <u>Experiência profissional mínima:</u> 2 anos, incluindo estágios, na área de Design Gráfico ou Publicidade de Propaganda.
<p>Da carga horária</p>	<ul style="list-style-type: none"> · 40 (quarenta) horas semanais; · Horário das 08h30m às 17h30m, de segunda a sexta-feira, podendo haver flexibilização do horário de entrada e saída, no interesse do CRCPR; · 1 (uma) hora de intervalo intrajornada.
<p>Do local de prestação dos serviços</p>	<ul style="list-style-type: none"> · Assessoria de Comunicação da sede do CRCPR em Curitiba-PR.
<p>Do início dos serviços</p>	<ul style="list-style-type: none"> · Início imediato.

Da fiscalização dos serviços	<ul style="list-style-type: none"> · A fiscalização dos serviços de competência administrativa será realizada por meio do Fiscal de Contrato, designado por meio de Portaria do Presidente do CRCPR. · A fiscalização quanto à execução dos serviços técnicos será realizada por meio da Gerência de Comunicação do CRCPR.
-------------------------------------	--

Do cargo	EDITOR DE VÍDEOS (CBO 3744-05)
Do quantitativo de postos	· 01 (um) posto de trabalho com 01 (um) funcionário.
Do regime	<ul style="list-style-type: none"> · Serviço contínuo com dedicação exclusiva; · Sem reposição em período de férias.
Das atribuições	<ul style="list-style-type: none"> · Planejar, gravar e editar vídeos de alta qualidade que reforcem a identidade das marcas e programas do CRCPR; · Editar o material e adequá-lo a partir de um roteiro ou briefing, utilizando os softwares de edição para: importar, sequenciar, estruturar, somar, cortar, colorizar, avaliar e exportar; incluindo efeitos visuais, trilhas, diálogos, locuções, efeitos sonoros e músicas, a fim de produzir os conteúdos com ritmo e linguagem adequada; · Colaborar com equipes de marketing, design e redatores para criar conteúdos visuais que sejam coesos e estratégicos; · Desenvolver roteiros e conceitos criativos para vídeos promocionais, institucionais, publicitários e conteúdos para redes sociais; · Realizar a captação de imagens e áudio em diferentes ambientes, garantindo a melhor qualidade técnica possível; · Editar vídeos utilizando softwares profissionais, aplicando técnicas de pós-produção, como correção de cor, mixagem de áudio e inclusão de efeitos visuais; · Manter-se atualizado com as tendências do mercado e as melhores práticas de produção de vídeo; · Gerenciar prazos e entregas, assegurando que todos os projetos sejam concluídos dentro do cronograma estabelecido; · Permanecer no posto em que estiver alocado, durante a jornada de trabalho, executando as tarefas repassadas; · Executar as atividades de acordo com a ordem de prioridade informada, atuando sempre de forma racionalizada e planejada, atuando de forma a evitar o acúmulo de serviço; · Zelar pelos equipamentos e materiais que lhe forem disponibilizados pelo CRCPR para execução dos serviços; · Tratar as autoridades e funcionários do CRCPR e demais pessoas com educação, respeito, urbanidade, presteza e atenção; · Manter sigilo sobre informações obtidas durante a execução dos serviços.

<p>Do perfil profissional mínimo</p>	<ul style="list-style-type: none"> · <u>Formação Acadêmica Mínima:</u> O profissional alocado na prestação dos serviços deverá ter formação superior completa em Cinema, Audiovisual, Desing, Comunicação, Publicidade ou áreas relacionadas a essas e a produção e edição de vídeos em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC. · <u>Competências e conhecimentos específicos:</u> <ul style="list-style-type: none"> a. Domínio da Língua Portuguesa e de seus diferentes registros; b. Conhecimento de ferramentas de IA para produção de vídeos; c. Capacidade de contar histórias visuais de forma criativa e engajante, criando roteiros e scripts quando necessário; d. Saber operar teleprompter; e. Habilidades técnicas em captação e edição de vídeo, com domínio de softwares como Adobe Premiere, Final Cut Pro, After Effects, Vmix, entre outros; f. Habilidade de criar animações a partir de ilustrações e/ou vetores e trabalhar com motion graphics, incorporando elementos gráficos para enriquecer as produções. · <u>Experiência profissional mínima:</u> Experiência comprovada como videomaker, atuando em branding e criação de conteúdos para marcas, e experiência em produção de vídeos para plataformas digitais e redes sociais.
<p>Da carga horária</p>	<ul style="list-style-type: none"> · 40 (quarenta) horas semanais; · Horário das 08h30m às 17h30m, de segunda a sexta-feira, podendo haver flexibilização do horário de entrada e saída, no interesse do CRCPR; · 1 (uma) hora de intervalo intrajornada.
<p>Do local de prestação dos serviços</p>	<ul style="list-style-type: none"> · Assessoria de Comunicação da sede do CRCPR em Curitiba-PR.
<p>Do início dos serviços</p>	<ul style="list-style-type: none"> · Início imediato.
<p>Da fiscalização dos serviços</p>	<ul style="list-style-type: none"> · A fiscalização dos serviços de competência administrativa será realizada por meio do Fiscal de Contrato, designado por meio de Portaria do Presidente do CRCPR. · A fiscalização quanto à execução dos serviços técnicos será realizada por meio da Gerência de Comunicação do CRCPR.

Os direitos autorais de criação e dos conteúdos produzidos, referentes aos serviços executados, no âmbito desta contratação, pertencerão exclusivamente ao CRCPR.

A Contratada responsável deverá formalizar acordo individual com os profissionais cedidos ao CRCPR para formalização de sistema de compensação de jornada nos limites impostos pela legislação trabalhista. O banco de horas será utilizado no interesse do CRCPR, devendo a compensação de horas negativas ocorrer em momento posterior. A não compensação da jornada nos limites previstos no acordo ensejará o desconto em documento de cobrança. Caberá à contratada controlar e disponibilizar relatório individualizado por colaborador da jornada, cumprida ou não, e possíveis compensações.

Observada a jornada pactuada e as condições legais de compensação, poderá o CRCPR alterar os horários de início e finalização dos serviços, a fim de adequar às necessidades institucionais e possíveis sazonalidades intrínsecas ao objeto contratual.

A contratação de serviços terceirizados, objeto do presente instrumento, tem a finalidade de apoiar a realização de atividades essenciais no cumprimento da missão institucional do CRCPR, no

tocante ao suporte à área de Comunicação. Essas atividades, pela necessidade constante do CRCPR, poderão estender-se por mais de um exercício financeiro de forma ininterrupta, a critério da Administração, observado o período de prorrogação legal nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de contratação de pessoal terceirizado para exercer atividades não inerentes às categorias funcionais integrantes do quadro de pessoal do CRCPR, nos termos do §1º e 2º do art. 1º do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018. Definem-se como serviços acessórios, de natureza continuada que contribuem para o cumprimento da missão institucional do CRCPR.

Importa destacar que as descrições qualitativas e quantitativas acima expostas possuem um caráter provisório e estimativo, comportando alterações quando da formulação do Termo de Referência da contratação.

VII. DOS REQUISITOS E DAS ESPECIFICAÇÕES NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO

Para a conclusão da contratação analisada pelo presente Estudo, a empresa a ser contratada deverá preencher todos os requisitos de habilitação que sejam exigidos no edital licitatório e extraídos do art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de formular proposta comercial adequada às especificações do objeto licitado, conforme o modelo padronizado a ser disponibilizado pelo CRCPR e em observância ao valor definido como o máximo para a contratação pretendida, de acordo com os valores apurados na pesquisa de preços elaborada com base no art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Quanto aos requisitos de habilitação, a empresa deverá observar as exigências gerais a seguir dispostas, sem prejuízo do detalhamento a ser feito no edital licitatório.

- 1.** Para a habilitação jurídica, deverão ser colacionados documentos com validade atual que demonstrem a modalidade de pessoa jurídica, sua constituição, seu registro nos órgãos competentes, seus administradores e sua operacionalidade regular.
- 2.** Para a habilitação fiscal, social e trabalhista, deverão ser colacionados documentos com validade atual que demonstrem a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, bem como as regularidades perante as pertinentes Fazendas Nacional, Estadual/Distrital e Municipal, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e perante a Justiça do Trabalho. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá observar o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.
- 3.** Para a habilitação econômico-financeira, deverão ser colacionados documentos com validade atual que demonstrem a inexistência de processos falimentares na sede da empresa.
- 4.** Para a habilitação técnica, deverão ser colacionados documentos com validade atual que demonstrem a pertinente qualificação técnica da empresa, bem como o atendimento às exigências relevantes ao cumprimento adequado das obrigações contratuais.
 - 4.1.** Para a demonstração da qualificação técnico-operacional, a empresa deverá apresentar documento comprobatório da experiência de execução de atividades análogas às abrangidas pelo objeto da contratação ora analisada.

Quando da apresentação de proposta, será exigida planilha de custos e formação de preços, conforme anexo VII-D da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG, em formato eletrônico editável, que permita a verificação dos cálculos.

Não há exigência de manutenção de sede, filial ou escritório de representação na cidade de Curitiba ou região metropolitana. Contudo, a contratada deverá contar com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do CRCPR, inclusive reposição imediata de profissionais ausentes, bem como realizados os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.

Quanto à seleção de profissionais, será exigida a ampla divulgação das vagas ofertadas e seus requisitos por meio do cadastro de oportunidades em sites gratuitos e bancos de emprego. Tal medida tem por fundamento ampliar o número de profissionais interessados, garantindo o ingresso de pessoal adequado e habilitado para exercício da função almejada.

Por não haver necessidade de reposição de mão de obra durante o período de férias, a rubrica referente a este período deverá ser desconsiderada na elaboração da planilha de composição de custos.

Nos termos do art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, a execução do objeto pretendido não poderá ser realizada por empresa optante pelo Simples Nacional. Contudo, tal condição não constitui óbice à participação de empresas optantes pelo regime simplificado, desde que a proposta de preços seja elaborada sem a utilização de benefícios do regime tributário diferenciado.

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo CRCPR em até 05 (cinco) dias, após sua integral execução, e avaliado por meio de Instrumento de Medição de Resultados para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações quantitativas e qualitativas constantes no Termo de Referência e na proposta comercial, e, definitivamente, em até 05 (cinco) dias, contados do término do prazo de recebimento provisório, em que será confirmada, ou não, a aceitação da solução mediante atesto.

Por derradeiro, em vista dos encargos trabalhistas, previdenciários e outros a que estará obrigada, a futura Contratada deverá prestar garantia no equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que servirá para o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; para reparar prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo da Contratada durante a execução do contrato; e para o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS não adimplidas pela Contratada.

VIII. DOS RESULTADOS ESPERADOS PARA A CONTRATAÇÃO

Como corolários do resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública (art. 11, inciso I da Lei nº 14.133/2021), os seguintes resultados são esperados da cessão de mão de obra com dedicação exclusiva:

- a) Auxiliar no atendimento das demandas encaminhadas à Assessoria de Comunicação;
- b) Redução do tempo de elaboração e edição de materiais e mídias;
- c) Maior agilidade na finalização de projetos e materiais de educação continuadas;
- d) Aumento na qualidade das mídias e materiais disponibilizados ao público interno e externo.

IX. DOS SALÁRIOS E BENEFÍCIOS REFERENCIAIS DAS CATEGORIAS

Tratando-se a presente contratação de terceirização de serviços de duas categorias, a presente seção será subdividida em duas partes a fim de organizar e expor os fundamentos relacionados a cada uma.

a) Designer Gráfico

A categoria possui Convenção Coletiva de Trabalho e termos aditivos vigentes com abrangência no Estado do Paraná, celebrada entre a Federação Interestadual dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Serviços de Informática e Tecnologia da Informação; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados de Curitiba; Sindicato dos Trabalhadores das Empresas e Cursos de Informática do Estado do Paraná; e Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços Técnicos de Informática do Estado do Paraná.

O instrumento estabelece a data base da categoria, auxílio alimentação/refeição e demais

benefícios de natureza assistencial que serão utilizados no curso deste estudo com referência para elaboração da planilha de composição de custos e formação de preços prevista no Anexo XV da IN 05/2027 – SEGES/MPDG. O objetivo é o cômputo de todas as despesas e verbas que se traduzam em custos para o empregador, não sendo possível desconto do empregado e, portanto, devam integrar a base de cálculo para fins de custo da contratação. O propósito é mitigar o risco de licitação deserta, em razão da estimativa de preços inadequada, a ser consignado no documento Mapa de Riscos da Contratação, uma vez que o CRCPR deverá suportar todos os custos da relação trabalhista, muito superiores ao salário a ser pago.

Verificou-se que atualmente o piso da categoria de “Designer Gráfico” é de R\$ 1.919,45 (um mil, novecentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos), conforme Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2023/2025. Contudo, pacífico é o entendimento de que a remuneração do profissional se encontra intimamente relacionada com a experiência acumulada e qualificação adquirida no desempenho da atividade laborada. Dessa forma, não seria racional remunerar o profissional almejado, considerando a qualificação e expertise exigidas para o desempenho das atividades pretendidas, com base no piso mínimo da categoria, sob pena de a Administração aceitar profissionais com qualificações inferiores às necessárias e com alta taxa de rotatividade, o que prejudicaria, inequivocamente, os serviços a serem prestados. Nesse toar, o Tribunal de Contas da União fixou o seguinte entendimento em seu Informativo de Licitações e Contratos nº 360 e Acórdãos nº 5.279/2020 – 1ª Câmara e 2.758/2018 - Plenário:

É possível exigir piso salarial mínimo acima daquele estabelecido em convenção coletiva de trabalho, desde que o gestor comprove que os patamares fixados no edital da licitação são compatíveis com os preços pagos pelo mercado para serviços com tarefas de complexidade similar.

Deve-se, ainda, considerar que o CRCPR já dispõe de dois prestadores terceirizados na mesma atividade descrita neste estudo preliminar, contratados por meio do Pregão Eletrônico nº 99/2022, e que compartilharão suas atividades com o mais novo integrante a ser incorporado ao quadro de prestadores do CRCPR.

Neste sentido, para a contratação de Designer Gráfico deverão ser observadas as condições mínimas previstas na CCT 2023/2025 e seus aditivos em relação aos benefícios, exceto quando tratar-se de salário que deverá observar o preço mínimo fixado pelo CRCPR em certame anterior, atualmente no valor mensal de R\$ 3.132,83 (três mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e três centavos).

Cabe mencionar que, em experiências anteriores verificou-se grande dificuldade na alocação de prestadores de serviço quando o valor pago a título de salário é a remuneração base da categoria. O valor mais baixo na contraprestação não atrai profissionais com nível de experiência elevado e provoca alta rotatividade e, conseqüentemente, prejuízo aos serviços prestados pelo CRCPR. Assim, a definição de remuneração mensal mínima encontra-se alinhada aos objetivos da contratação e justificativas acima.

b) Editor de Vídeos

Atualmente a categoria não possui instrumento coletivo vigente com abrangência no Estado do Paraná, conforme consulta realizada no Ministério do Trabalho e Emprego, de modo que os benefícios e valor salarial deverão ser apurados de forma distinta ao realizado para Designer Gráfico.

Considerando as obrigações pertinentes aos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Editor de Vídeos, bem como experiência e conhecimento em softwares específicos, foram lançadas pesquisas em sites especializados para a categoria (CBO 3744-05), sendo obtidos os resultados abaixo e inseridos na Planilha 0452506:

Média salarial – Editor de Vídeos (CBO 3744-05)

SalárioBR (0452484)	Mentoring (0452487)	Dissídio (0452494)	Michael Page (0452504)
R\$ 3.199,53	R\$ 3.812,00	R\$ 3.084,22	R\$ 4.000,00

A média salarial aceitável resultou no valor de R\$ 3.523,94. Todavia, em que pese o resultado apresentado acima, a presente categoria possui parte de suas atividades desenvolvidas em conjunto com os designers gráficos alocados na Assessoria de Comunicação, o que por vezes resulta no compartilhamento de obrigações e divisão de tarefas similares.

Nesse contexto, considerando, ainda, a ausência de instrumento coletivo da categoria que determine benefícios mínimos a serem concedidos, vislumbra-se a possibilidade de adoção de remuneração e benefícios equivalentes entre "Editores de Vídeo" e "Designers Gráficos". Tem-se, portanto, situação de isonomia entre aqueles que compartilham obrigações de nível similar, afastando qualquer pretensão futura quando ao desvio de função e possível pedido de equiparação salarial.

Assim, serão adotados para o presente estudo os benefícios instituídos pela CCT 2023/2025 (PR001905/2023 - 0452529) e aditivo (PR001599/2024 - 0452534) ao Editor de Vídeo. O salário será inicialmente fixado em R\$ 3.132,83, mesmo valor concedido aos Designer Gráficos, e reajustado conforme disciplinado em instrumento coletivo que atualize os valores da CCT 2023/2025 PR001905/2023.

X. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços foi realizada em obediência aos parâmetros previstos tanto no art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021 quanto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a fim de buscar-se, à contratação ora analisada, um valor estimado distante de um sobrepreço ou um preço manifestamente inexequível (art. 11, inciso III da Lei nº 14.133/2021). Nesse sentido, todos os preços informados refletem o valor de mercado que atende à descrição e às especificidades dos itens orçados para compor o valor de referência da contratação, observados o art. 23, caput da Lei nº 14.133/2021 e o art. 4º, caput da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Considerando o que dispõe a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, a pesquisa de preços contou com a elaboração de planilha analítica de formação de custos e preços, a fim de determinar o valor de cada verba incidente sobre a cessão de mão de obra, conforme destacado nos pressupostos adiante elencados.

Identificação dos agentes responsáveis pela pesquisa de preços

NOME	MATRÍCULA	ITENS
Alisson Bobato Dalsanto	528	Cessão de mão de obra com dedicação exclusiva

Caracterização das fontes de pesquisa consultadas (art. 5º, caput da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021)

Painel de Preços/Sistema oficial de governo – INCISO I

Procedeu-se a uma busca no sistema de pesquisa de preços do site oficial Compras.gov.br ^[5], em que foram encontrados valores médios correspondentes a itens similares aos pesquisados.

Analisando os resultados obtidos, foi possível identificar grande variância dentro do conjunto de dados analisados. Isso porque o valor de contratação depende, além dos encargos trabalhistas, do piso salarial da categoria em cada região, de acordo com a organização sindical regional. Na mesma linha, as empresas contratadas determinam a taxa administrativa vinculada ao contrato e índice de lucro de acordo com a dificuldade de alocação e pessoal e quantidade de postos disponíveis, o que

altera sensivelmente os resultados.

Somado aos aspectos mencionados acima, cabe destacar que o custo da contratação também varia de acordo com as obrigações instituídas por cada órgão, como a necessidade ou não de substituição de funcionários em período de férias, fornecimento de EPIs, uniformes, crachás e equipamentos, o que impacta diretamente na planilha de composição de custos.

A vista do exposto acima, a comparação entre os resultados obtidos fica prejudicada e a utilização destas informações para elaboração de mapa comparativo de preços pode conduzir a resultado inadequado e estimativa de preços imprecisa.

Contratos em vigor com a Administração Pública/Registro de preços – INCISO II

Procedeu-se a uma busca nos sistemas dos governos estaduais e federal a fim de identificar soluções muito similares àquela demandada pelo CRCPR. Os resultados obtidos permitem afirmar que cada órgão elabora suas condições e realizada a divisão do objeto de acordo com a sua necessidade, alterando a carga horária semanal e demais obrigações, buscando alinhá-las de acordo com os instrumentos coletivos da categoria, quando existentes, vigentes na região de prestação.

A título de exemplo, o mapa comparativo de preços 0452585 traz o contrato atual celebrado pelo CRCPR para cessão de mão de obra de designer gráfico e instrumento celebrado pelo CFC para cessão de mão de obra para edição de vídeos. Observa-se que o valor pactuado pelo CFC é bem diverso daquele orçado pelo CRCPR, porque, em resumo, as condições de prestação do serviço são distintas naquele órgão e há convenção coletiva da categoria aplicável ao objeto contratado pelo CFC que disciplina piso salarial muito superior ao observado nas demais regiões do país.

Assim, não foi possível utilizar os resultados obtidos para fins de elaboração do preço médio de contratação.

Mídia especializada/Sites especializados ou de domínio amplo – INCISO III

Não foram realizadas pesquisas em sites de domínio amplo, posto que o objeto não encontra padronização e não é ofertado neste formato pelo mercado.

Pesquisa direta com fornecedores – INCISO IV

Foram realizados pedidos de orçamento aos prestados indicados no quadro abaixo, mediante solicitação por e-mail.

Tem-se que a contratação ora analisada não será realizada de forma direta e, por conseguinte, será oportunizado aos demais interessados não contemplados na pesquisa de preços a oferta de seus serviços ao CRCPR por meio de apresentação de propostas no momento oportuno. Assim, entende-se não haver prejuízo ao CRCPR ou ao interesse público pela continuidade do presente processo com os orçamentos até então elaborados.

PRESTADOR	E-MAIL	RESPOSTA
ARISTOCRATA CESSÃO DE MÃO DE OBRA	contato@aristocrata.org	23/07/2024
DIRETIVA PATRIMONIAL	licitacao@diretivapatrimonial.com.br	-
SISTEMARE MÃO DE OBRA	comercial@sistemare.com.br	-

Os prestadores informados na tabela acima foram selecionados considerando-se os registros presentes em buscadores da internet, a partir dos resultados fornecidos por pesquisas pautadas no objeto orçado, tendo em vista a aparente congruência entre este e as atividades anunciadas pelas empresas consultadas, e contratos anteriores celebrados pelo CRCPR.

Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas – INCISO V

Não houve busca na base nacional de notas fiscais eletrônicas, uma vez que foram reputados como suficientes os resultados obtidos por meio das demais fontes de pesquisa.

Série de preços coletados

Origem	Instrumento	Valor global (R\$)
--------	-------------	--------------------

PESQUISA DIRETA	Proposta comercial - Aristocrata (0452578)	206.150,40
CONTRATOS VIGENTES	Contrato Administrativo CRCPR nº 99/2022 (0450562)	87.988,68
CONTRATOS VIGENTES	Contrato Administrativo CFC nº 23/2022	207.197,40
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS	Planilhas 0452553 e 0452560	188.649,12

Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado

Adotou-se, para a definição do valor estimado da contratação, o método estatístico de aplicação da média aritmética simples dos valores disponíveis para cada item. Os valores unitários médios resultantes dessa operação matemática foram, posteriormente, multiplicados pelos números representativos das quantidades dos postos a serem preenchidos. Então, os valores subtotais médios decorrentes dessa multiplicação foram somados até obter-se o valor estimado da contratação, mensurado em R\$ 193.903,44 (cento e noventa e três mil, novecentos e três reais e quarenta e quatro centavos).

Justificativa para a metodologia utilizada

A metodologia explicada no anterior item V justifica-se pela adoção de um dos métodos elencados no art. 6º, caput da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, em cotejo com a necessidade de aproximação do valor estimado da contratação com a tendência central de preços correntes no mercado para os itens pesquisados, bem como elaboração de planilha analítica de custos. Ademais, e em atenção ao disposto no art. 2º, inciso I da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, na mensuração do preço estimado da contratação, foram analisados os valores porventura inconsistentes, inexecutáveis ou excessivamente elevados, desconsiderados conforme anotações indicadas no Mapa Comparativo de Preços, uma vez que o contrato celebrado pelo CFC está vinculado à convenção coletiva de categoria cuja abrangência não alcança o Estado do Paraná.

Nesse contexto, cabe mencionar que a metodologia adotada também atende o que disciplina a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 07/2017 quanto à determinação dos preços referenciais de serviços com cessão de mão de obra com dedicação exclusiva, transcrita parcialmente abaixo:

Anexo V – Diretrizes para elaboração do TR ou PB

(...)

2.9 . Estimativa de preços e preços referenciais:

(...)

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticado.

b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e

b.3. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.

Memória de cálculo do valor estimado

A memória de cálculo do valor estimado é representada pelo método explicado e justificado nos anteriores subitens V e VI, bem como pelo Mapa Comparativo de Preços (doc. SEI 0452585) que segue como anexo imediato ao presente Estudo Técnico Preliminar.

Justificativa da escolha dos fornecedores

Os fornecedores informados na tabela presente no anterior subitem III foram selecionados considerando os registros presentes em buscadores da internet, a partir dos resultados fornecidos por pesquisas pautadas nos itens pesquisados, tendo em vista a aparente congruência entre estes e as atividades anunciadas pelas empresas consultadas, e contratos atuais e anteriores celebrados pelo CRCPR.

XI. DAS PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS À GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Para fiscalização do fornecimento e prestação dos serviços não será necessária qualquer adaptação por se tratar de serviços cujas atividades integrantes do objeto da contratação ora analisada não possuem natureza extraordinária e sua execução não é estranha ao conhecimento e ao trabalho desempenhado pelos colaboradores da autarquia comumente designados como gestores e fiscais de contrato e aqueles que os auxiliam.

Os gestores e fiscais de contrato, titulares ou suplentes em exercício, deverão exercer suas atribuições conforme a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.246/2022 e o respectivo ato de designação funcional, a fim de que a contratação prossiga em seu processo regular e de que o contrato seja executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as pertinentes normas constitucionais, legais e infralegais, de modo que cada parte responda pelos efeitos de eventual inadimplemento contratual, total ou parcial.

O fiscal de contrato deverá, sem prejuízo das demais atribuições a ele incumbidas, observar as especificações quantitativas e qualitativas do objeto licitado, a fim de compará-las com a execução contratual efetivamente desempenhada pela empresa a ser contratada e aceitar apenas as prestações que atendam plenamente às exigências do edital licitatório.

No exercício legítimo e fundamentado de suas atribuições fiscalizatórias, o fiscal de contrato poderá/deverá, dentre outras medidas, autorizar o pagamento dos documentos de cobrança após o competente atesto, intermediar as comunicações escritas entre as partes (inclusive por meio eletrônico), registrar as informações pertinentes que sejam relacionadas à execução do objeto licitado, rejeitar parcial ou totalmente a execução contratual desconforme às exigências do edital licitatório e reportar a seus superiores a situação cuja providência ultrapasse sua competência.

A fiscalização contratual será exercida no interesse do CRCPR e não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa a ser contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da autarquia ou de seus colaboradores, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

XII. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER ADOTADA PARA A CONTRATAÇÃO

Para a contratação ora analisada, é cabível a modalidade de licitação pregão (art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021), na forma eletrônica, em razão de sua obrigatoriedade para a aquisição de bens e serviços comuns (art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021), isto é, que possuam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis pelo edital licitatório, através de especificações

usuais de mercado (arts. 6º, inciso XIII e 29, caput da Lei nº 14.133/2021), como é o caso da prestação de serviços terceirizados com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

Quanto ao critério de julgamento das propostas, será adotado o de menor preço (art. 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021), vez que, à luz das peculiaridades do caso concreto, melhor atende ao imperativo de menor dispêndio para a Administração (art. 34, caput da Lei nº 14.133/2021), sendo cabível para a modalidade de licitação pregão (art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021).

Ademais, o contrato será firmado com o licitante que ofertar o MENOR VALOR GLOBAL, desde que, cumulativamente e sem prejuízo de outros deveres pertinentes, sejam respeitados os valores máximo para cada item a serem estabelecidos pelo CRCPR, atendidas as condições de habilitação e participação no certame, consideradas as especificações do objeto licitado e observados os valores médios de cada item, de cada grupo e da contratação global, definidos, na presente hipótese, como os valores máximos para a contratação ora pretendida.

Considerando-se ainda a complexidade do objeto relacionado à cessão de mão de obra, diante de todas as obrigações a serem cumpridas pela empresa contratada e, ainda, que o valor médio apurado para o período de 12^[6] meses é superior ao previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, o edital deverá ser destinado à "ampla concorrência", sem possibilidade de fracionamento, conforme autoriza o art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

Ainda, tendo em vista o comando constitucional de tratamento jurídico diferenciado e simplificado a microempresas e empresas de pequeno porte (art. 179 da Constituição Federal), inclusive no âmbito das contratações públicas promovidas por autarquias federais para a aquisição de bens (art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 1º, caput do Decreto nº 8.538/2015), considerar-se-á a definição de microempresa e empresa de pequeno porte estabelecida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as pertinentes disposições extraíveis do Decreto nº 8.538/2015 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

XIII. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Consigna-se que o projeto descrito no presente estudo, cuja pretensão decorre de iniciativa da Assessoria de Comunicação e Diretoria desta Casa, foi idealizado para suprir a necessidade da área de comunicação na elaboração e edição de materiais levantados no presente exercício.

Assim, ainda que o objeto verse parcialmente sobre serviço contratado no Pregão Eletrônico nº 99/2022 (Proc. SEI 9079623110000643.000079/2023-68), impossível a reunião e combinação das contratações pois não seria possível determinar em 2022 a presente demanda.

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes no que tange ao presente objeto de contratação no Plano Anual de Contratações de 2024.

XIV. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Como bem leciona Marçal Justen Filho^[7], o parcelamento "consiste na divisão do objeto contratual em lotes, obtendo-se a satisfação da necessidade administrativa mediante a contratação do conjunto total deles". O parcelamento foi alçado à condição de princípio explícito pela Lei nº 14.133/2021, a qual, para os serviços, assim dispõe em seu art. 47:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

À luz dessa disciplina, tem-se que, na contratação ora analisada, o parcelamento indiscriminado do objeto licitado representa prejuízo ao órgão licitante na medida em que divide substancialmente os serviços prestados, o que, em análise mais acurada, mostra-se prejudicial à economicidade. Isso porque o objeto contratado compreende, essencialmente, cessão e administração de mão de obra. Quando realizada por prestador único, custos administrativos e relacionados à lucratividade da operação podem ser combinados e mitigados, representando considerável economia ao poder público.

Ainda, tem-se que a celebração de contrato com prestador único facilita e simplifica a fiscalização do objeto, posto que o fiscal designado deve comunicar-se unicamente com um preposto, cabendo a este a gestão da mão de obra a seu encargo.

Nesse sentido, a adjudicação do objeto de forma global visa privilegiar contratação mais econômica e procedimentos de fiscalização mais efetivos, pelo que considerados mais eficazes e eficientes do ponto de vista operacional.

Com efeito, a contratação será executada de acordo com o seguinte grupo formado pelo CRCPR, de forma a agregar a cessão de mão de obra de "designer gráfico" e "editor de vídeo":

GRUPO	ITEM	QUANTIDADE	OBJETO
1	1	1	Contratação de designer gráfico pelo período de 12 meses, com carga horária de trabalho semanal de 40 horas, em regime de dedicação exclusiva.
	2	1	Contratação de editor de vídeos pelo período de 12 meses, com carga horária de trabalho semanal de 40 horas, em regime de dedicação exclusiva.

Por fim, o agrupamento dos objetos e a consequente adjudicação do objeto por menor preço global não constituem violação à Sumula nº 247 do TCU, uma vez que resta preservada a ampla participação de licitantes, que poderão participar dos grupos fixados pelo CRCPR.

XV. DA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE INSTITUCIONAL

A fim de que seja adequadamente cumprido o princípio da eficácia (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e, assim, sejam plenamente alcançados os resultados esperados da contratação ora analisada, equipamentos de informática deverão ser disponibilizados e softwares específicos licenciados, permitindo o desenvolvimento dos trabalhos na Assessoria de Comunicação.

XVI. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Considerando a necessidade de observância do princípio da sustentabilidade nas contratações administrativas, com fulcro no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, as partes deverão, no que for possível, atender ao vigente [Plano de Logística Sustentável do CRCPR](#) (instituído pela Resolução CRCPR nº 812/2019), bem como observar, no que couber, o art. 225 da Constituição Federal, a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990), a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos,

regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022), a Lei nº 12.651/2012 e as demais normas técnicas e ambientais que sejam pertinentes e adequadas ao caso.

Em especial, a Contratada deverá informar aos seus funcionários sobre a necessidade de observação das políticas internas instituídas pelo CRCPR, a exemplo da separação de resíduos no ambiente de trabalho e uso racional de energia elétrica.

XVII. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando os elementos relatados neste Estudo, a consonância do objeto licitado com o Plano de Contratações do CRCPR para 2024 (item nº 96), a exigência de seleção da proposta com resultado mais vantajoso à Administração (art. 11, inciso I da Lei nº 14.133/2021), a observância dos princípios aplicáveis às contratações administrativas (arts. 5º e 89, caput da Lei nº 11.413/2021), o cumprimento das normas pertinentes (constitucionais, legais e infralegais) e, ainda, a disponibilidade de recursos financeiros (Orçamento Geral do CRCPR para 2024; Projeto Orçamentário nº 5001; Conta nº 6.3.1.3.02.01.048), declara-se a contratação ora analisada como VIÁVEL.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

ADRIANA IAIZZO MAGALHÃES

Gerente de Comunicação

ALISSON BOBATO DALSANTO

Gerente de Compras, Licitações e Contratos

MAURICIO OSTROWSKI JUNIOR

Gerente Operacional

[1] Disponível em: <https://www3.crcpr.org.br/crcpr/conteudo/Plano-de-aquisicoes-2024.pdf>.

[2] Disponível em: <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>.

[3] A descrição do objeto no quadro em tela é congruente com a descrição dos itens obtidos na pesquisa efetuada no Painel de Preços do Governo Federal.

[4] NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação pública e contrato administrativo**. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 99.

[5] Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

[6] Segundo julgado do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1932/2016 – Plenário), deve a administração considerar o valor referente a um exercício financeiro para determinação da exclusividade de licitação para ME/EPP

[7] JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas**. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. p. 551.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Ostrowski Junior**, Gerente, em 14/08/2024, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Iazzo Magalhães, Jornalista**, em 14/08/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Bobato Dalsanto, Gerente**, em 14/08/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0452481** e o código CRC **95D1777A**.
